

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA IFB – CAMPUS BRASÍLIA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER
DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL**

**DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN
DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL**

Adriana Gomes dos Santos
adrianags.2010@gmail.com
Laura Silva do Nascimento
laura.silva0078@gmail.com
Prof.^a Me. Priscila Ramos de
Moraes Rego Agnello
priscila.agnello@ifb.edu.br

RESUMO

O artigo aborda a violência doméstica contra a mulher durante a pandemia da Covid-19. Esse tipo de violência acontece geralmente no âmbito doméstico e percebe-se que o número de homicídios registrados contra a mulher ainda é crescente, mesmo após a implementação da Lei nº 11.340/2006, mas conhecida como Lei Maria da Penha. O artigo teve como objetivo demonstrar os principais fatores da violência contra a mulher durante a pandemia. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica exploratória e documental, realizando um levantamento em artigos científicos, livros, bem como em documentos elaborados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Os resultados mostram que, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19 houve aumento da violência doméstica contra a mulher. Portanto, um crescente número de medidas protetivas foi concedido para a proteção da mulher.

Palavras-chave: Covid-19 - Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Pandemia. Violência Doméstica.

ABSTRACT

This article aims to discuss domestic violence against women during the Covid-19 pandemic. This type of violence usually happens in the domestic sphere and it is noticed that the number of homicides registered against women is still growing, even after the implementation of Law nº 11.340/2006, known as Lei Maria da Penha. The article aimed to analyze the main factors of violence against women during the pandemic. Exploratory and documentary bibliographic research was used, carrying out a survey of scientific articles, books, as well as documents prepared by the Ministry of Women, Family and Human Rights. It is concluded that, as a result of the pandemic caused by the new Covid-19 coronavirus, there was an increase in domestic violence

against women. Therefore, an increasing number of protective measures have been granted for the protection of women.

Keywords: Covid-19. Law Maria da Penha. Protective Measures. Pandemic. Domestic Violence.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra mulher ganhou maior visibilidade na década de 1980 com a abertura da era democrática, os movimentos feministas foram os principais atores na luta contra o que se chama de violência de gênero, envolvendo as esferas: governamentais, legislativas, as representações de governo e a sociedade civil. Com isso houve a criação de conselhos, assessorias e coordenadorias em todos os níveis.

O presente estudo coloca em evidência a importância das medidas protetivas para o enfrentamento da violência doméstica contra mulheres. Logo, o objetivo geral deste artigo é apresentar os principais fatores da violência contra a mulher durante a pandemia no período compreendido entre os anos 2018 a 2020.

Esses procedimentos resultaram na criação das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMs), que são órgãos capacitados para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência de gênero. O acesso à justiça é garantido às mulheres no art. 3º da Lei Maria da Penha.

O Ministério da Saúde (1993) define a violência doméstica contra a mulher como as variadas formas de violência interpessoal (agressão física, abuso sexual, abuso psicológico e negligência) que ocorrem dentro da família, sendo perpetrada por um agressor (que possui laços de parentesco, familiares ou conjugais) em condições de superioridade (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica) acometidas a mulher.

As mortes de mulheres por questões de gênero são sucedidas nos diferentes contextos sociais e políticos, nomeadas de feminicídio, encontram-se presentes em todas as sociedades e são oriundas de uma cultura de dominação e desequilíbrio de poder existente entre os gêneros masculino e feminino, que, por sua vez, produz a inferiorização da condição feminina, redundando em violência extremada com a qual se ceifa a vida de muitas mulheres.

A Covid-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes

podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar, ou olfato, erupção cutânea na pele, ou descoloração dos dedos das mãos, ou dos pés.

Com isso em mente, a nossa pergunta de pesquisa foi identificar se houve um aumento da violência contra a mulher durante a pandemia? A finalidade deste estudo foi demonstrar, por meio de uma perspectiva analítica e compreender as condutas criminosas ancoradas em razões de gênero durante a pandemia.

Devido ao isolamento social, e as vítimas ficarem muito próximas aos agressores o acesso aos serviços de apoio às mulheres em situação de violência doméstica, também ficou prejudicado isso porque as vítimas se sentiam amedrontadas em denunciar os seus próprios agressores, muitas vezes em habitações precárias, com os filhos, sem convívio social, diminuindo assim as chances de denúncia.

Isso contribuiu para a continuidade e o agravamento da violência doméstica remetendo para a necessidade de adoção ou reforço de estratégias para o enfrentamento do problema. Em decorrência da pandemia os números de solicitação de medidas protetivas aumentaram consideravelmente.

Portanto, a justificativa objetiva-se demonstrar a pandemia da Covid-19 como fator agravante da violência doméstica contra a mulher. A metodologia foi desenvolvida por meio de uma abordagem de revisão bibliográfica e de análise documental que descreve a importância do estudo minucioso aqui descrito.

Todavia, uma das maiores inovações da Lei Maria da Penha são as medidas protetivas de urgência. Essas medidas cautelares buscam proteger a integridade física, psicológica, moral e patrimonial de mulheres em situação de violência doméstica, de forma a conferir-lhes condições para romper com a violência e prosseguir com a intervenção jurisdicional.

2 Objetivos

2.1.1 Objetivo Geral:

Demonstrar os principais fatores da violência contra a mulher durante a

pandemia da Covid 19, no Brasil.

2.1.2 Objetivos Específicos:

- Contextualizar a discriminação contra mulher,
- Descrever o enfrentamento da violência contra mulher

3 JUSTIFICATIVA

Este artigo caracteriza-se pela interpretação ao tema proposto, que foi desenvolvido no âmbito da violência contra a mulher a partir de estudos bibliográficos e descritivo. Objetiva-se demonstrar a pandemia da Covid-19 como fator agravante da violência doméstica contra a mulher, um fenômeno complexo que tem, em suas raízes, a interação de fatores biológicos, econômicos, sociais, culturais, históricos, éticos e políticos.

Portanto, entendem-se que as mulheres ao longo da vida tenham sofrido algum tipo de violência, algumas delimitadas ao espaço domiciliar, outras inseridas em relações conjugais ou até mesmo em ambientes de trabalho. A violência contra a mulher é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial, que tenha por motivação principal o gênero, ou seja, é praticado contra mulheres expressamente pelo fato de serem mulheres.

Segundo Maria Teles e Mônica de Melo (2017), a violência contra a mulher tem o seu significado mais frequentemente compreendido como uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, com repreensões, ofensas físicas e psicológicas.

A violência contra a mulher prejudica e acarreta graves consequências psicológicas que podem persegui-la por toda vida como a depressão, fobia, vergonha, consumo de álcool e outras drogas, distúrbios no sono e na alimentação, dentre outras.

Todavia, é necessário verificar a falta de expansão de uma nova cultura democrática com novos valores que ampare os novos tempos em que estamos vivenciando em um tempo de relações sociais abaladas e de isolamentos sociais causados pela pandemia do novo coronavírus Covid-19, onde nesse atual cenário as mulheres ficam mais suscetíveis a violência doméstica.

4 REFERENCIAL TEORICO

Este espaço é destinado a apresentar os pressupostos teóricos que darão subsídios para melhor compreensão do tema ora objeto de estudo.

4.1 A Discriminação e a Violência Contra a Mulher

Segundo os dados dos canais oficiais de denúncias, como a central de atendimento à mulher (Ligue 180), pode-se inferir que a violência doméstica e familiar contra a mulher é recorrente no Brasil, para Fernandes (2009, p.1053), “fica evidente assim a reafirmação da submissão feminina em relação à figura masculina”, sabe-se que desde a antiguidade as mulheres são vítimas de maus-tratos e violência seja ela de forma psicológica, física ou moral. Tal violência era admitida, pois, até pouco tempo, as mulheres eram consideradas submissas aos homens.

De acordo com Campos e Corrêa (2007, p. 99), pesquisas apontam que:

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possuem cerca de 2500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseada nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher, pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. (CAMPOS E CORREIA 2007, p. 99).

A visão desses filósofos e pensadores era muito deturpada, pois passava para sociedade uma visão completamente machista, e ao longo do século foi se mantendo uma cultura de subordinação da mulher ao sexo masculino, mesmo a voz da mulher sendo ouvida atualmente em alguns lugares essa visão machista e deturpada ainda vigora.

Tomando por base o estudo de Chakorowski (2013), no Brasil colônia, a Igreja Católica Apostólica Romana deu início à educação, no entanto, a instrução ministrada pela igreja não incluía as mulheres. A igreja pregava a submissão total da mulher ao homem sendo seu pai ou marido, as mulheres viviam oprimidas pelo mundo masculino tanto na Grécia quanto no Brasil, mulheres eram proibidas de estudar era privada do conhecimento. Tal ignorância era imposta como forma de mantê-las subjugadas assim desprovendo- a de conhecimentos que pudessem lhe fazer pensar e direitos iguais, mulheres eram criadas simplesmente para satisfazer o prazer

masculino e se sentirem felizes como mero objeto.

Ainda, corroborando com o entendimento de Pinafi (2007), o cristianismo retratava a mulher como uma pecadora e culpada pelo desterro do homem do paraíso, como já havia sido citado tal entendimento nada mais é que uma interpretação equivocada das escrituras bíblicas, devendo por isso ser um indivíduo somente de deveres e submissão ao homem.

Ao decorrer do tempo às mulheres começaram a ser detentoras de alguns direitos mesmo sendo extremamente lentos esses acontecimentos. No começo do século XIX começaram a ser lançados os primeiros jornais escritos e editados pelas mulheres que defendiam os direitos femininos, essa oportunidade fez com que as mulheres falassem da importância da educação feminina, como também ilustram claramente a posição inferior da mulher perante aos homens. As mulheres lutavam também pela emancipação política pelo direito de votarem e serem votadas, esse movimento ficou conhecido como sufragista feminino.

Ainda no século XIX as mulheres começaram a receber o reconhecimento de suas lutas, deixando o trabalho doméstico e indo trabalhar nas empresas têxteis tendo seus salários bem inferiores aos dos homens, em 1918 foi iniciado um movimento pela classe média brasileira reivindicando o direito da mulher ao voto.

Bertha Lutz (2020) foi uma das mais importantes líderes sufragistas, que contribuiu para a aprovação do Código Eleitoral, assegurando à mulher o direito de voto e de se eleger, em 1932. Em 1936, passados quatro anos da aprovação do Código Eleitoral, Bertha Lutz juntamente com a deputada Carlota Pereira de Queiroz, elaboraram o estatuto da mulher. As conquistas começaram a aparecer a partir de tal fato. Outro marco de extrema importância foi à consagração do princípio de igualdade entre os sexos no ano de 1934 em nossa Constituição.

Em 1949, foi criação da Federação de Mulheres do Brasil, instituição que servia para orientar as associações de bairro, o sucesso foi tão grande que a circulação começou a ser nacional, circulando nos jornais e dirigido por Marcelina Mochel.

A anistia teve sua parte fundamental em 1970 foi criado o movimento feminino e foi em 1975 que foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) o ano internacional da mulher, já no ano de 1977 houve a promulgação da lei e de seus maridos, ou por outros motivos não querer viver mais em comunhão, colocarem fim na sociedade conjugal, assim adquirido o direito de liberdade para contraírem

novas núpcias.

A Constituição Federal de 1988 veio assegurar os direitos das mulheres como cidadãs e trabalhadoras, no mesmo período foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. As mulheres vêm cada vez conquistando seu espaço e sua posição social e política por meio de suas lutas pela conquista dos direitos.

4.2 A Violência Doméstica

A violência contra mulher é decorrente de uma série de problemas, principalmente de saúde pública a violência sendo ela de caráter sexual, física, psicológica e patrimonial acarreta várias consequências para a saúde da vítima, sendo assim afeta também toda a família.

A violência doméstica e familiar contra mulher é um problema de grande impacto no Brasil, dentre as notificações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 2019, Os Companheiros, ex-companheiros ou parentes são os principais agressores das mulheres que sofreram violência física (52,4%), psicológica (32,0%) e violência sexual (53,3%). O domicílio é o principal local da agressão das mulheres.

A veiculação desses dados foi fundamental para revelar outra dimensão da violência e para desmistificar a imagem da família, como um nicho de paz e harmonia. Muitas mulheres passam por violências dentro dos seus lares e o número de vítimas só cresce, em 2006 foi sancionada a Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), essa lei foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Durante a pandemia esse cenário se agravou nos primeiros meses de quarentena o número de violência contra mulher aumentou, são vários os motivos o mais recorrente e a diminuição de renda ou a falta dela em razão do desemprego e isso gera uma sobrecarga das tarefas domésticas e incluindo o cuidado com os filhos, outro fator agravante e o aumento no número de consumo de bebidas alcoólicas, juntando todos esses fatores, segundos dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 27% das mulheres com 16 anos ou mais sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses.

Dados da pesquisa realizada pela Inteligência em Pesquisa e Consultoria, (IPEC) 2021, revelam que 15% das brasileiras com 16 anos ou mais relataram ter

experimentado algum tipo de violência psicológica, física ou sexual perpetrada por parentes, ou companheiro, ou ex-companheiro íntimo durante a pandemia, o equivalente a 13,4 milhões de brasileiras. Isso significa dizer que, a cada minuto do último ano, 25 mulheres foram ofendidas, agredidas fisicamente, sexualmente ou ameaçadas no Brasil.

Essa vulnerabilidade se torna ainda mais acentuada quando verificamos que o percentual é maior entre mulheres de 35 a 44 anos (8%), pretas e pardas (7%) e com ensino fundamental (11%). Os números são compatíveis com o perfil das vítimas de feminicídio no país, que atinge majoritariamente mulheres entre 30 e 44 anos (41,4% das vítimas) e com baixa escolaridade.

A pandemia elevou consideravelmente a rotina das mulheres e que elas tiveram sua saúde mental mais afetada, e com isso é fundamental que as políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra mulher estejam efetivamente ativas para tratar desses assuntos de forma eficiente, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SMP) foi criada em 2003 com intuito de criar novas ações para o enfrentamento à violência contra a mulher, investindo em políticas públicas e ampliando a promoção de novos serviços.

Elaboraram projetos no combate a violência, em 1985 a 2002, a criação de Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher (DEAMS) e de Casas-Abrigo, foram os principais eixos da política de enfrentamento à violência contra as mulheres, cuja ênfase, portanto, estava na segurança pública e na assistência social. Dando todo suporte a vítimas de violência e prestando acompanhamento psicológico e social para que essas vítimas possam se inserir novamente na sociedade sem medo e sem culpa.

4.3 Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06

A Lei nº 11.340/06, que recebeu o nome de “Lei Maria da Penha” teve sua origem com Maria da Penha uma mulher que sofreu por vários anos, agressões do marido. Ela vítima do marido no ano de 1983, Maria foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de seu marido, um homem comum que jurava amor e fidelidade. No primeiro ato ele deu um tiro em suas costas enquanto ela dormia em decorrência dessa agressão Maria da Penha ficou paraplégica devido às lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebra, fora essas lesões constam-se ainda outras complicações

físicas e traumas psicológicos.

No ano de 1991 – 1998 fomos marcados pela luta por justiça, o caso da Maria tomou proporções inimagináveis e acabou ganhando dimensão internacional, levando o caso até a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 2001 o Estado foi responsabilizado por negligência omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras.

Onde omitiram informações do caso, com todos esses acontecimentos no ano de 2002 surgiu a Lei Maria Da penha, a história de violência que Maria sofreu não poderia ser esquecida, conforme se verificou, era preciso tratar o caso de Maria da Penha como uma violência contra a mulher em razão do seu gênero, ou seja, o fato de ser mulher reforça não só o padrão recorrente desse tipo de violência, mas também acentua a impunidade dos agressores.

Perante a falta de justiça e medidas legais, em 2002 foi formada uma comissão de Organizações Não Governamentais (ONGs) feministas para debater e realizar a elaboração de uma lei de combate à violência doméstica e familiar contra mulheres. Após muitos debates com o Legislativo, o Executivo e a sociedade, o Projeto de Lei nº. 4.559/2004 da Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal (Projeto de Lei de Câmara nº 37/2006) e foi aprovado por unanimidade em ambas as Casas.

Por fim, no dia 7 de agosto de 2006, o ex-presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva sancionou a Lei Nº. 11.340/2006, que ficou conhecida como Lei Maria da Penha, essa Lei foi um reconhecimento de uma luta contra a violência, Maria foi uma das inúmeras vítimas da violência, a Lei para muitas mulheres que sofrem e buscam justiça. São histórias como a da Maria que impulsiona as mulheres a lutar para erradicação da violência seja ela qual for e desconstruir essa cultura machista que perpetua até hoje.

4.4 Conceito de Feminicídio e o Código Penal Brasileiro

O feminicídio é o homicídio doloso cometido contra mulher por sua condição de gênero. A origem do conceito de feminicídio foi sugerida por Diana E. H. Russell, escritora e ativista feminista, que utilizou o termo pela primeira vez em 1976, em um depoimento para o Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres, em Bruxelas para distinguir o crime de assassinato de mulheres por serem do sexo feminino. A

partir daí, aos poucos, a expressão passou a ser popularizada e mais utilizada para se tratar de assassinatos contra mulheres.

Segundo o Código Penal o Feminicídio é o assassinato cometido contra uma mulher, por razões da condição de sexo feminino (Brasil,1940). Feminicídio é a morte dolosa (quando há intenção) de pessoa do sexo feminino motivada por questões de gênero, ou seja, quando uma mulher é assassinada apenas por ser mulher.

Diante desta trágica realidade, em que a violência de gênero se mostra resistente, em 2015 a então presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 13.104, que altera o Código Penal para incluir como qualificadora do crime de homicídio, o assassinato de mulher por razões da condição de pertencer ao sexo feminino, popularmente conhecido como a Lei do Feminicídio.

Entretanto, apesar de todo progresso da humanidade, a violência contra a mulher continua crescendo, principalmente o aumento de infrações penais cometidas dentro dos lares. Para Díaz (1998, p 45):

“Dentro das tipologias que levam em conta a relação prévia entre vítima e autor do delito (vítima conhecida ou desconhecida) temos que ressaltar a especial condição das vítimas pertencentes ao mesmo grupo familiar do infrator; trata-se de hipóteses de vulnerabilidade convivencial ou doméstica. Os maus-tratos e as agressões sexuais produzidas nesse âmbito têm, fundamentalmente, como vítimas seus membros mais débeis: as mulheres e as crianças. A impossibilidade de defesa dessas vítimas que chegam a sofrer, ademais, graves danos psicológicos aparece ressaltada pela existência a respeito de uma elevada cifra negra” (DÍAZ 1998, p. 45).

A perduração da violência até o desfecho do feminicídio é decorrente das falhas encontradas em serviços de atendimentos especializados e outras instituições do Estado, da pouca atenção destinada aos casos e experiências anteriores e até mesmo, da culpabilização e aceitação da mulher pela violência sofrida em virtude do agressor ser alguém conhecido, próximo ou o provedor do lar, conclui-se injusta e equivocadamente que a vítima foi quem provocou ou se colocou em uma situação de risco.

Com o isolamento social devido à pandemia mundial da Covid 19 fez com que as mulheres ficassem mais expostas a agressões físicas, sexuais e psicológicas. Em sua maioria, os agressores pertencem ao círculo social das vítimas, sendo comumente os parceiros ou ex-parceiros.

4.5 Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

No ano de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres (SPM), que possui status de Ministério e está vinculada à Presidência da República, com a criação desta Secretaria, a política de enfrentamento à violência contra a mulher foi expandida, assim como foram ampliados os investimentos e a criação de novos serviços como os Centros de Referência e as Defensorias da Mulher e a criação de Redes de Atendimento.

Portanto, em 2004, foi elaborado o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, para consolidação do Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no período de 2004 a 2007, abrangendo diferentes setores do Estado na promoção de garantias de direitos das mulheres.

Os eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência são: a Prevenção, que consiste em atos educativos e culturais que intervenham nos padrões sexistas, o Combate, que são atuações punitivas e com o cumprimento da Lei Maria da Penha, Já a Assistência, é uma organização de atendimento e capacitação de agentes públicos, a Garantia de Direitos e Cumprimento da legislação nacional e internacional para o emponderamento dessas mulheres e por fim o Monitoramento dessas ações (Brasil,2004).

Conforme, o programa de monitoramento de denúncias de violação de direitos humanos o Disque 100, no qual se trata de um serviço de disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos, O serviço funciona diariamente, 24 horas, por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, bastando discar 100, como também o Ligue 180 que é uma Central de Atendimento à Mulher, é um canal criado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que presta uma escuta e acolhida qualificada às mulheres em situação de violência.

Esses serviços registram e encaminham as denúncias de violência contra as mulheres para os órgãos competentes, bem como reclamações, sugestões ou elogios sobre o funcionamento dos serviços de atendimento. Segundo dados do Ministério da Mulher, da Família dos Direitos Humanos (MMFDH). No ano de 2020 em decorrência da pandemia, foram registradas 105.671 denúncias de violência contra a mulher, tanto o Ligue 180 (Central de atendimento à mulher) quanto do Disque 100 (direitos

humanos). Do total de registros, 72%(75.753 denúncias) são referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Juntamente, com as medidas protetivas que podem ser determinadas com o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância de que o agressor fica proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

4.6 Medidas Protetivas

Na pandemia causada pela Covid-19, as mulheres passaram a enfrentar dificuldades, pois muitas perderam suas fontes de renda, segundo dados do IBGE - PNAD, no terceiro trimestre de 2020 a taxa de desocupação de mulheres no Brasil foi de 16,8%, bem superior à taxa de desemprego de 12,8% para homens (PNAD IBGE, 2020) tornando-se dependente de seus agressores, ficando assim mais vulneráveis. Fatores como isolamento da família e controle pelo parceiro, associados às consequências psicológicas geradas pela pandemia e dependência econômica potencializaram o risco de violência e morte para mulheres.

Em decorrência do Isolamento social, o Núcleo de Gênero-Centro de Apoio Operacional Criminal revelou que, comparando os meses de março de 2018, 2019 e março de 2020, houve um aumento das medidas protetivas de urgência e prisões em flagrante já no primeiro mês de pandemia. Nesse período as medidas protetivas ganharam especial importância para assegurar proteção às mulheres e suas famílias.

Em 07 de julho de 2020, foi publicada a Lei nº 14.022 trazendo medidas específicas para a violência doméstica e familiar durante o período de calamidade pública em razão do Covid-19. Dentre as medidas previstas, há o atendimento presencial ininterrupto, registro de boletim de ocorrência eletrônico, canais de atendimento virtuais e previsão de que as medidas protetivas não perdem a validade durante a pandemia.

Nos termos da Lei nº 14.022/2020:

Art. 5º. As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ou durante a decretação de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no artigo 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2016 (BRASIL,2006).

A vista disso, as medidas protetivas, sejam elas com prazo ou não determinados, não perderão a sua vigência salvo expressa decisão judicial reconhecida à ausência de perigo. Segundo o Ministério Público firmou o seguinte entendimento, publicado no Boletim Criminal nº 123:

Boletim Criminal 123, Tema 4: Medidas protetivas e Pandemia.
Durante o estado de emergência pela Covid- 19 e considerando a prorrogação da vigência da Lei nº 13.979/2020 pelo STF, as medidas protetivas deferidas em favor da mulher em situação de violência, com ou sem prazo determinado, permanecem vigentes na pandemia.
Da decisão de revogação ou não prorrogação de medida protetiva de urgência durante a pandemia cabe correção parcial, ante a expressa previsão do artigo 5º da Lei 14.022/20. O recurso cabível do indeferimento da medida protetiva vinculada a inquérito policial ou processo criminal durante o estado de emergência pela Covid-19 é o recurso em sentido estrito, que pode ser cumulado com medida cautelar para conferir efeito suspensivo ao recurso. Na hipótese de medida protetiva autônoma ou cível, o recurso cabível da decisão de indeferimento é o agravo de instrumento (Enunciado n. 73 CAOCRIM 2020).

Em decorrência da base no Sistema de registro e gestão dos atendimentos ao público cível e criminal do Ministério Público (SIS-MP), registraram um aumento do número de medidas protetivas deferidas em 2020, e com grande aumento no número de pedidos de medidas protetivas, segundo dados do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) os números de medidas protetivas aumentaram em torno de 98% no deferimento de medidas protetivas.

Isso mostra que a pandemia elevou o índice de agressões desferidas contra mulheres durante a pandemia, muitas mulheres ainda se encontram confinadas em casa junto com os seus agressores e sem recurso para sobrevivência.

5 METODOLOGIA

O artigo foi desenvolvido por meio de uma abordagem de revisão bibliográfica e de análise documental que descreve a importância do estudo minucioso sobre as amplas publicações feitas acerca do assunto aqui proposto da violência contra a mulher, para Caldas (1986), a pesquisa bibliográfica representa a coleta e armazenagem de dados de entrada para a revisão, processando-se mediante levantamento das publicações existentes sobre o assunto ou problema em estudo, seleção, leitura e fichamento das informações relevantes.

Contudo, foi desenvolvida uma pesquisa descritiva sobre a violência contra

mulher durante a pandemia, descrevendo os principais fatores da violência contra mulher durante esse período de isolamento social causado pela Covid-19.

As pesquisas descritivas salientam-se aquelas que têm por objetivo estudar as características de um grupo: sua distribuição por idade, sexo, procedência, nível de escolaridade, nível de renda, estado de saúde física e mental, etc. Outras pesquisas deste tipo são as que se propõem estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade, as condições de habitação de seus habitantes, o índice de criminalidade que aí se registra, etc. (GIL, 2008, p. 28).

Foi utilizada pesquisa descritiva para subsidiar e demonstrar o crescente índice de violência contra mulher durante a pandemia. No entanto, para Denzin e Lincoln (2006), a pesquisa qualitativa foca em uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, arriscando alcançar os feitos em termos dos seus significados que as pessoas a eles conferem.

Ao debater as particularidades da pesquisa qualitativa, Creswel (2007, p. 186) chama atenção para o fato de que, no ponto de vista qualitativo, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador, o fundamental instrumento, sendo que os dados coletados são predominantemente descritivos. Todavia, o autor destaca que a preocupação com o processo é muito maior do que com o produto, ou seja, o interesse do pesquisador ao estudar um determinado problema é verificar como ele se manifesta nas atividades, nos métodos e nas interações diárias.

5.1 Tipologia e Descrição Geral dos Métodos de Pesquisa

A pesquisa se caracteriza em uma abordagem de revisão bibliográfica descritiva, qualitativa e análise documental onde foram utilizadas consultas nas bases de dados SCIELO, IBGE, livros sobre a temática, artigos científicos e na legislação pertinente para obtenção das informações, nas bases de dados SCIELO encontramos artigos destinados à violência contra mulher durante a pandemia.

Outros dados que se aproximavam das abordagens necessárias para a realização desta pesquisa, foram encontrados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (IBGE), onde obtivemos resultados de dados científicos que embasam o crescente índice de violência desferida contra mulheres durante a pandemia.

Outra fonte de dados muito importante forma o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDFH) onde podemos identificar e comparar os números de violência e tentativa de feminicídio, podendo assim fornecer.

Os campos de pesquisa utilizados foram os artigos publicados no SCIELO e artigos científicos o, mas principalmente informações do MDH Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dados fornecidos pelo IBGE, principalmente aquelas que abordam questões relacionadas a violência contra mulher.

5.2 Caracterização da Organização

A pesquisa ocorreu por meio de estudos feitos por artigos, livros e sites do governo, bem como do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), de onde conseguimos filtrar grande parte da nossa pesquisa, algumas fazem alusões, direta ou indireta à abordagem do tema. O estudo tem como principal objetivo analisar os principais fatores da violência contra a mulher durante a pandemia no Brasil.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O objetivo deste artigo é demonstrar os resultados produzidos por meio dos instrumentos de pesquisas bibliográficas, exploratórias, qualitativas e análise documental no âmbito da violência doméstica contra a mulher no cenário pandêmico da Covid-19.

Primeiramente, para que a pesquisa acontecesse, houve uma motivação por parte das discentes em pesquisa por meio de leituras bibliográficas, sobre a violência doméstica contra mulheres.

De acordo com o referencial teórico nesse contexto de pandemia, esse cenário da violência contra a mulher se agravou principalmente nos primeiros meses de isolamento social devido a Covid-19.

Conforme, abordado nos capítulos anteriores, os dados referentes a pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019 (IBGE), a violência doméstica e familiar contra mulher é um problema de grande impacto no Brasil, dentre as notificações, os companheiros, ex-companheiros ou parentes são os principais agressores das mulheres que sofreram violência física (52,4%), psicológica

(32,0%) e violência sexual (53,3%).

Segundo, Díaz (1998), a violência contra as mulheres continuam crescendo de forma exagerada, principalmente com o aumento de infrações cometidas dentro dos seus próprios lares. O domicílio é o principal local da agressão das mulheres.

Considerando que o objetivo principal deste trabalho foi demonstrar os fatores da violência contra a mulher durante a pandemia, e demonstrar programas e ações de melhorias neste sentido como, por exemplo; os Disque denúncias, a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e as Medidas protetivas como forma de políticas públicas no combate à violência contra a mulher.

A partir daí, foram elaborados os objetivos específicos que no presente artigo cita a contextualização da descriminalização contra a mulher, o enfrentamento da violência contra mulher e a apresentação do crescimento da violência contra as mulheres durante a pandemia.

Portanto, com a efetivação dos mecanismos de proteção e enfrentamento da violência contra a mulher permanece um constante desafio, dentre os entraves dificultando a atuação em rede nacional, e a falta de recursos financeiros, no qual compromete seriamente a implementação dos dispositivos previstos na Lei Maria da Penha. Com isto, não há contratação de profissionais capacitados o suficiente para elaborar um trabalho de apoio mais abrangente, e estes por vezes não são capacitados sobre as questões de gênero para atender adequadamente às mulheres em situação de violência.

6.1 A Violência Contra a Mulher Enraizada na Sociedade

A violência contra a mulher é um fenômeno estrutural da sociedade, determinado pelas desigualdades sociais e de gênero. A pandemia da Covid-19 potencializou e vulnerabilizou as vítimas que, a depender do pertencimento social, vivenciam o isolamento social de maneiras distintas.

Vejamos a seguir alguns fatores que cooperaram para esse tipo de violência antes e durante a pandemia.

FATORES EXPLICATIVOS E FATORES AGRAVANTES DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA PANDEMIA

Fatores Explicativos da Violência Contra as Mulheres	Fatores Agravantes no Contexto da Pandemia
- Desigualdade de gênero - Sistema patriarcal - Cultura machista - Misoginia	- Isolamento social - Impacto econômico - Sobrecarga de trabalho reprodutivo às mulheres - Estresse e outros efeitos emocionais - Abuso de álcool e outras drogas

Fonte: Joana Alencar, Paola Stuker, Carolina Tokarski, Iara Alves e Krislane de Andrade - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada /IPEA. Junho de 2020.

A violência contra a mulher no âmbito da Lei Maria da Penha de 2006, é um conceito que define os diferentes tipos de violência sofridos por mulheres só porque são mulheres. No entanto, o que prevê a Lei Maria da Penha, é que, considera-se violência contra mulher qualquer forma de agressão física, sexual, psicológica ou moral, praticadas.

Conforme descrito no quadro acima, os Fatores Explicativos da Violência Contra as Mulheres, desigualdade de gênero é a desigualdade de poder entre homens e mulheres. Desigualdade de poder refere-se ao acesso às oportunidades nos âmbitos econômicos, político, educacional ou cultural.

Até porque, antes, a sociedade seguia o princípio do patriarcado. Ou seja, uma sociedade que leva a dominação masculina como a base de tudo. Sobretudo, uma sociedade patriarcal é uma instituição social que valoriza o poder masculino em detrimento do feminino.

O machismo é um preconceito, expresso por opiniões e atitudes, que se opõe à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o gênero masculino em detrimento ao feminino. Ou seja, é uma opressão, nas suas mais diversas formas, das mulheres feitas pelos homens.

Nos dicionários, ela está relacionada ao ódio ou aversão às mulheres. Hoje, entende-se que a misoginia pode se manifestar de diversas formas, como através da objetificação, da depreciação, do descrédito e dos vários tipos de violência contra a

mulher, seja física, moral, sexual, patrimonial ou psicologicamente.

No entanto, os Fatores Agravantes no Contexto da Pandemia, como o isolamento social, embora seja uma medida de precaução contra a Covid-19, tem propiciado mais riscos às mulheres que vivem em situações de violência doméstica afinal, as famílias estão todas vivendo sob o mesmo espaço por mais tempo, sob diferentes tipos de pressão. Uma das principais estratégias de controle dos autores da violência é isolar a vítima.

A pandemia agravou todas as condições econômicas e alcançou diversas mulheres brasileiras. Assim prejudicando o acesso ao mercado de trabalho, com isso reduziu os atendimentos, e aumentou a sobrecarga de afazeres domésticos, e intensificou o grau de violência a qual estavam submetidas.

A violência psicológica traz consequências para a saúde mental e física, como o estresse dentre outros efeitos emocionais. Essa violência pode causar problemas como depressão, ansiedade e até pensamentos suicidas. Em um mundo envolto por brigas, humilhações, agressões, sofrimento, submissão e opressão, parecem que o uso abusivo de álcool e outros tipos de drogas pelo companheiro potencializou a violência vivida pelas mulheres.

6.2 Pandemia Vs. Violência Contra a Mulher

A medida mais eficaz contra a disseminação do novo coronavírus Covid-19, foi o isolamento social. Porém, essa medida teve um grande impacto negativo na vida de muitas mulheres. O isolamento social contribuiu para o crescimento dos conflitos familiares que obrigou as mulheres a permanecerem em convívio com seus agressores por um período mais prolongado, com isso, a dificuldade para solicitar ajuda ou escapar dessa situação ficou mais difícil.

Esse avanço da violência contra mulheres no ambiente doméstico e familiar durante o isolamento teve uma grande evolução. Entretanto, é fato que, mesmo antes da pandemia, a violência contra as mulheres já era uma das grandes violações de direitos humanos ocorridas no país, que, segundo relatório da Human Rights Watch (Acebes, 2017) caminha para ocupar o primeiro lugar no ranking de violência doméstica e familiar.

Em meados de 2020, segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher

nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100. O número de casos de feminicídio também apresentou aumento em diversos estados do Brasil, quando comparado com o mesmo período do ano de 2018.

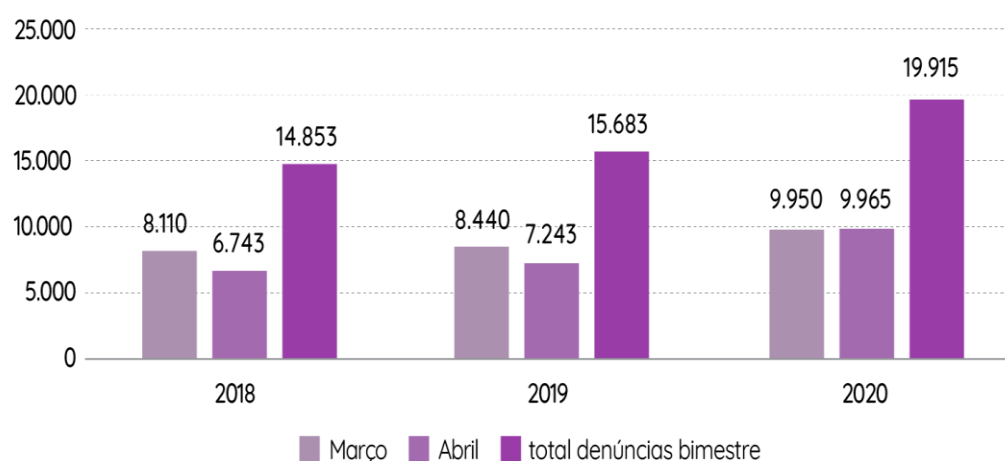
Conforme a abordagem no quadro logo abaixo a um demonstrativo das denúncias pelo ligue 180, de violências contra as mulheres nos meses de abril e março entre os anos 2018, 2019 e 2020 segundo consta no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

ANO	MÊS DE MARÇO	MÊS DE ABRIL	Total de denúncias bimestral
2018	8.110	6.743	14.853
2019	8.440	7.243	15.683
2020	9.950	9.965	19.915

Logo que, essas denúncias tomaram uma proporção bem maior em relação ao ano de 2018 como demonstrados no gráfico abaixo.

Total de denúncias de violência contra a mulher registrada no Ligue 180

Meses de março e abril - 2018, 2019 e 2020



Fonte: Ligue 180.

Gráfico retirado da nota técnica Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. ed2

Fonte: Ligue 180 – gráfico extraído da nota técnica Violência Doméstica Contra a Mulher durante a Pandemia de Covid 19. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br>

O contexto da pandemia provocado pela Covid-19 veio acentuar a vulnerabilidade de várias comunidades e grupos sociais, em regra já sujeitos a violência, um desses grupos é constituído pelas vítimas de violência doméstica, em particular as mulheres.

Durante a pandemia, houve aumento de denúncias por meio do Ligue 180 significando um crescimento elevado de denúncias e com a chegada da pandemia esses números de ligações mais que dobraram, conforme demonstrado no quadro a cima.

O Ligue 180, foi criado em 2005 e é uma importante porta de entrada para a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, como também a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo nos proporcionou explorar um fenômeno complexo que é a violência contra a mulher. Portanto, a realização deste estudo, permitiu conhecer de forma um pouco mais aprofundada porque as mulheres cotidianamente se encontram em situação de violência. Diversos autores apontam que a violência é fruto da desigualdade de gênero, sendo esta naturalizada pela cultura, no entanto, está presente em diversas sociedades e enraizada na sociedade. As muitas mulheres que se encontram nesta situação de violência.

Questionar a forma como a sociedade é estruturada e organizada, através de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher. A construção de papéis diferenciados é baseada em normas sociais e valores morais arraigados no tempo, que atribuem à mulher uma posição de inferioridade perante o homem, que se utilizam da violência como recurso maior para fazer valer sua supremacia.

A violência doméstica gera repercussões significativas à saúde física e psíquica da mulher, variando em sua expressão e intensidade, transcendendo aos danos imediatos gerados pela violência física e mental.

É imprescindível reconhecer as relevantes alterações na perspectiva de gênero que a Lei Maria da Penha (BRASIL,2006), trouxe consigo, contudo, ainda é preciso unir esforços para lidar com a violência contra a mulher, cujos índices ainda continuam alarmantes. Tem-se que, as mudanças de paradigmas no enfrentamento

da cultura patriarca listam intrinsecamente enraizadas entre nós, devem ser executadas por meio de ações políticas com a promoção da educação em todas as camadas sociais.

Contudo, com o avanço da pandemia pela Covid-19, é indiscutível que a violência do espaço familiar atingiu níveis ainda mais elevados do que já se encontravam, devido à necessidade do isolamento no espaço familiar com o intuito de combater a chegada do novo vírus.

Portanto, a nossa pergunta de pesquisa foi respondida demonstrando, os fatores em que favorecem o surgimento da crescente exponencial em quantidade da violência contra a mulher no espaço doméstico, sabendo-se que naturalmente a mulher carrega em si o fardo de ser inferiorizada e subjugada aos honrosos anseios masculinos.

Por fim, ficou confirmado que a pandemia pela Covid-19 proporcionou um aumento significativo da violência doméstica contra as mulheres, porém oportunizou também um enfrentamento maior através de políticas públicas direcionadas para este fim. Contudo, essas medidas tomadas são primordiais no que se refere às condições mais dignas e justas para as mulheres.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALENCAR, Joana. STUKER, Paola. TOKARSKI, Carolina Iara Alves. e Andrade, Krislane de. **Há uma banalização da violência contra as mulheres no país, diz cientista social** /Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (2020) Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/25/ha-uma-banalizacao-da-violencia-contra-as-mulheres-no-pais-diz-cientista-social>

BLAY, Eva A. **Violência Contra Mulher**. (2003) Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Datafolha. (2010) Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/ryqNRHj843kKKHjLkqrms9k/?lang=pt>

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria de políticas para as mulheres Presidência Da república. **À Violência contra as Mulheres**. (2011) Coleção Brasília. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciariomulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/rede-de-protecao-a-mulher>

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMS**. (2010) edição atualizada Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/centro-judiciario/mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/rede-de-protecao-a-mulher>

BRASIL. TJDF, NJM. **Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar**. (2021) Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF. (2015) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Atos2015-2018/2015/Lei/L13104.htm

CAMPOS, Amini Haddad e CORRÊA, Lindalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres**. (2007) Juruá, Curitiba/PR

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPQ: **BERTHA LUTZ 1894 - 1976**. (2014) Disponível em: http://www.cnpq.br/web/guest/pioneiras-view/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/902173

CAO - CRIM. Boletim Criminal Comentado nº 123. (2021) do Site do Ministério Público do Estado de São Paulo/SP Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/Boletim_Semanal/Boletim%20CAOCRIM%20123.pdf

CALAZANS, Myllena e CORTES, Lâris. **O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha**. (2011) In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro/RJ Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2014/02/13_criacao-e-aprovacao.pdf

Comissão Interamericana de Direitos Humanos/Organização dos Estados Americanos. Relatório n. 54/01, Caso 12.051, Brasil. Maria da Penha Maia Fernandes. (2001) Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf

CONY, Carlos Heitor. **Fatos e Fotos**. Gente. Brasília, 22 de outubro de 1979, nº948, ano XVII, Editora: Bloches. Rio de Janeiro/RJ.

CHAKOROWSKI, Cecília. **Violência Contra a Mulher**. (2014) Disponível em: https://www.docs.google.com/document/d/17bLYmLp15YyxP014C_6Jfp8oNvxLYOA_CfJotO1y_mMc/edit?pli

CRESWEL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. (2007) Editora: Artmed - Porto Alegre/RS.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa - O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. (2006) Editora: Artmed/ Porto Alegre/RS.

DÍAZ, Gerardo Landrove. **La moderna victimología**. (1998) Editora:Tirant, Espanha/ES.

GALVÃO, Patrícia. **Feminicídio: Invisibilidade Mata**. (2017) Fundação Rosa Luxemburgo. São Paulo/SP

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. PNAD contínua trimestral: desocupação cresce em 10 das 27 UFs no 3º trimestre de 2020 (2020) Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-denoticias/releases/29519-pnad-continua-trimestral-desocupacao-cresce-em-10-das-27-ufs-no-3-trimestrede-2020>

Instituto Maria da Penha. **Rede de Proteção às mulheres do Distrito Federal, 2 edição**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br>

Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

MARTINS, Ana Paula Antunes e CERQUEIRA, Daniel. Matos e MARTINS, Mariana Vieira. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil** (2015) (versão preliminar) Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres>

MASSUNO, Elizabeth. **Delegacia de Defesa da Mulher: uma resposta á violência de gênero**. Em BLAY, Eva A. **Igualdade de oportunidades para as mulheres**.

(2002) Editora: Humanitas. São Paulo/SP.

MELOSET, Maria Amélia de Almeida TelesMônica de. **O que é violência contra a mulher** Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (2017) Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br>

MORAES, Aparecida Fonseca e RIBEIRO, Letícia. **As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a responsabilização dos homens autores de violência.** (2012). Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872012000500003&script=sci_abstract&tlng=pt

PINAFI, Tânia. **Violência contra a mulher: políticas públicas e medidas protetivas na contemporaneidade.** Artigo publicado na edição nº 21 de abril/maio de (2007) Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao21/materia03/>